



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.819, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.998.

(Dispõe sobre a instituição da “Semana do Meio Ambiente”, e dá outras providências).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E
EU,
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI :**

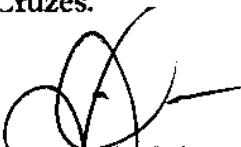
Artigo 1.º - Fica instituída no Município de Mogi das Cruzes a “Semana do Meio Ambiente”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Artigo 2.º - A “Semana do Meio Ambiente” será promovida através de palestras educativas, concursos escolares, exposições de materiais didáticos, com a participação de entidades culturais e educacionais, sobre temas relacionados à preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – A “Semana do Meio Ambiente” será realizada sem quaisquer ônus para o erário Municipal, sob a responsabilidade de uma comissão, que será integrada, entre outros, por representantes do Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 02 de outubro de 1.998, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


IVAN NUNES SIQUEIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

(Cont./ Lei n.º 4.819 – Fls. 02)

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 02 de outubro de 1.998,
438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

DR. ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR DR. LUÍS CARLOS GONDIM)